

**Parecer:** nº 010324-03 /CGM/Lei/424/2021/GAB/2023.

**Processo:** nº 010324-03 A /Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – DL/SAAE, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO INCOLOR, QUE SERÁ DESTINADO A MELHORIAS DO PRÉDIO DA AUTAQUIA MUNICIPAL SAAE – SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

**Origem:** Sistema de Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis - SAAE

**Documento:** Ofício 003/2024-SAAE/Sistema de Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis ao Presidente do SAAE – Vagner Moura de Freitas – Assunto: Solicitação de Dispensa de Licitação, fls. 01, Estudo Técnico Preliminar nº 001/2024, fls. 02/06, Termo de Referência, fls. 07/09, Ofício nº 003/2024-SAAE à Empresa VIDROMAR COMERCIO E INSTALAÇÕES LTDA – CNPJ: 42.477.358/0001-50 – solicitação de orçamento, fls. 10, Resposta ao ofício 003/2024-SAAE/Orçamento 000690 da Empresa VIDROMAR COMERCIO E INSTALAÇÕES LTDA – CNPJ: 42.477.358/0001-50 a **Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pa**, fls. 11, Ofício nº 004/2024-SAAE à Empresa VITRAL TEMPERA IND. E COM. LTDA – CNPJ: 10.355.593/0001-62, fls. 12, Resposta ao ofício nº 004/2024-SAAE da Empresa VITRAL TEMPERA IND. E COM. LTDA – CNPJ: 10.355.593/0001-62 à **Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pa**, fls. 13, Ofício nº 005/2024-SAAE à Empresa MARABA TEMPER VIDROS LTDA – CNPJ: 17.076.181/0001-32, fls. 14, Resposta ao ofício nº 005/2024-SAAE/Orçamento 00942 Empresa MARABA TEMPER VIDROS LTDA – CNPJ: 17.076.181/0001-32 à **Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pa**, fls. 15,

Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024 – DL/SAAE, fls. 16 Decreto nº 31, de 25 de janeiro de 2024, fls. 17/18, Portaria nº 002/2024, fls. 19, Portaria nº 04/SAAE, fls. 20, Portaria nº 05/SAAE, fls. 21, Portaria nº 06/SAAE, fls. 22, Protocolo: 2024.02.15.0001, fls. 23, Mapa de Cotação de Preços – preço médio, fls. 24, Resumo de Cotação de Preço – menor valor, fls. 25, Resumo de Cotação de Preço – valor médio, fls. 26, Departamento de Compra à Secretaria Municipal de administração e Finanças, fls. 27,

Despacho Sistema de Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis - SAAE para o Setor de Contabilidade, fls. 28 Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2024 – Lastro Orçamentário, fls. 29,



Despacho Sistema de Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis - SAAE ao Departamento de Tesouraria, fls. 30, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2024 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 31, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 32, Autorização/Sistema de Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis - SAAE, fls. 33, Processo Administrativo nº 001/2024 – Autuação, fls. 34, Minuta de Contrato Administrativo, fls. 35/44, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, fl. 45, Parecer Jurídico, opinando pela contratação da empresa por apresentar melhor proposta, fls. 46/52, Ofício nº 001/2024 – CPL/Comissão Permanente de Licitação – CPL à Empresa VIDROMAR COMERCIO E INSTALAÇÕES LTDA – CNPJ: 42.477.358/0001-50, fls. 53, VIDROMAR COMERCIO E INSTALAÇÕES LTDA – CNPJ: 42.477.358/0001-50, fls. 54/73, Despacho Comissão Permanente de Licitações à Controladoria Geral do Município de Ulianópolis/CGM, fls. 74.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças | Secretaria Municipal Assistência Social | Secretaria Municipal de Educação | Secretaria Municipal de Saúde.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer desta Controladoria Geral do Município, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2024–DL/SAAE.

### **PRELIMINARMENTE**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta



atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

## **1 - RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitações à Controladoria Geral do Município de Ulianópolis/CGM, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 001/2024-DL/SAAE **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO INCOLOR, QUE SERÁ DESTINADO A MELHORIAS DO PRÉDIO DA AUTAQUIA MUNICIPAL SAAE – SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Foi acostado no Processo solicitação do Sistema de Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis - SAAE,

## **2- ANÁLISE**

Em observância ao Termo de Referência apresentado conforme pelo Sistema de Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis - SAAE, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 001/2024-DL/SAAE, apresentando as razões e

---

justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 75, II da Lei 14.133/21.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seus artigos 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de prestação de serviços, cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da Empresa; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

O preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida dentre as 03 (três) propostas ofertadas, a de menor valor e conseqüentemente a mais vantajosa à Administração Pública. (Empresa VIDROMAR COMERCIO E INSTALAÇÕES LTDA – CNPJ: 42.477.358/0001-50, com valor proposto de R\$ 35.821,44 (Trinta e Cinco mil e Oitocentos e Vinte e Um reais e Quarenta e Quatro Centavos); Empresa VITRAL TEMPERA IND. E COM. LTDA - CNPJ: 10.355.593/0001--62, com valor proposto de R\$ 37.628,00 (Trinta e Sete Mil e Seiscentos e Vinte e Oito Reais) e a Empresa MARABA TEMPER VIDROS LTDA - CNPJ: 17.076.181/0001-32, com valor proposto de R\$ 39.320,00 (Trinta e Nove Mil e Trezentos e Vinte Reais).



No tocante à contratação direta da Empresa VIDROMAR COMERCIO E INSTALAÇÕES LTDA – CNPJ: 42.477.358/0001-50, com valor proposto de R\$ 35.821,44 (Trinta e Cinco mil e Oitocentos e Vinte e Um reais e Quarenta e Quatro Centavos), apresentou menor valor e após a análise do Parecer Jurídico (fls. 46/52), a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação).

O referido dispositivo reza que:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.*

Ao Utilizar-se desse verificamos alguns Requisitos Necessários para o Procedimento de Dispensa de Licitação:

- Valores dentre os valores máximos das hipóteses determinadas pela Legislação.
- A dispensa de licitação por baixo valor é uma hipótese onde a administração pode fazer a contratação direta, sem licitação e em razão do seu baixo valor.

Dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo



---

óbice à contratação da empresa.

### 3- CONCLUSÃO

Ressalta-se, que em análise de efeitos imediatos para suprir a necessidade da Demanda, em análise as justificativas acostadas no processo, motivos pelos quais se dá suma importância a utilização da dispensa de licitação para celeridade à contratação indispensável referida, sendo respeitado os procedimentos exigíveis em Lei para cumprimento dos princípios reguladores da Administração Pública.

Ante o exposto, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, *opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:*

1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no Artigo 90 da Lei de Licitações nº14.133/21, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2023;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e *opina pela ratificação*.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.  
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 01 de março de 2024.

Controlador Geral do Município - CGM  
*Decreto Municipal nº 461/2021/PMU*

